



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 210/92
DE 5 DE MAIO DE 1992

DÁ ISENÇÃO DE TRIBUTOS

O PREEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAÇO-SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e da Taxa de Renovação de Licença pelo período de 5 (cinco) anos as indústrias instaladas e que vierem a se instalar na área industrial da cidade de Canarana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 5 de maio de 1992.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal